

POSITIVISMO E EUGENIA: A FORMAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO NA PRIMEIRA REPÚBLICA

Aline Barreto da Silva, Sergio Ribeiro Santos

RESUMO

O trabalho busca entendimento sobre a formação do sistema carcerário brasileiro e os meios encontrados na primeira república para o encarceramento de pessoas. O tema é explorado a partir de diversos ângulos: a conduta do Estado, a formação política, o entendimento do indivíduo encarcerado e as filosofias adotadas para a concepção de classes. A principal questão é saber quais foram as bases políticas, sociais e históricas que estruturaram a formação do sistema carcerário e as hipóteses apontadas como elementos principais para o cárcere de pessoas são o racismo e a eugenia. Essa pesquisa faz-se necessária, pois há pouca literatura que compõe um estudo sociológico e que englobe os elementos históricos. A pesquisa é baseada em literatura e revisão literária, e em materiais produzidos na época, como jornais e revistas. O referencial teórico é composto pelo livro „Vigiar e Punir“ de Michel Foucault e nos artigos sobre Eugenia produzidos na época, além de diversas literaturas sobre a primeira República e leis da época. Por fim, a pesquisa conclui que a sociedade era formada por um grupo forte e que ditava as regras sociais, as transcritas nos livros e as vividas como convenções sociais, que foram incorporados à sociedade como um todo, fazendo a distinção de grupos sociais que, naturalmente, eram excluídos e sucumbidos à marginalização.

Palavras-chave: Antropologia Criminal; Eugenia; História do Brasil; Positivismo; República Velha.

ABSTRACT

This work seeks to understand the formation of the Brazilian prison system and all the procedures used in the first republic about imprisonment of people. The theme is explored from different angles: the conduct of the State, political formation, the understanding of the incarcerated individual and the philosophies adopted for the conception of classes. The main question is about the political, social and historical bases that structured the formation of the Brazilian prison system and the hypotheses for people's imprisonment are racism and eugenics. This research is necessary, because there is too little of literature that composes a sociological study and encompasses historical elements. The research is based on literary review, and on materials produced at the time, such as newspapers and magazines. The theoretical framework is composed of the book „Vigiar e Punir“ by Michel Foucault and the articles on Eugenics produced at the time, as well as several literatures on the first Republic and laws of the time. Finally, the research concludes that society was formed by a strong group that created social rules, transcribed in books and lived as social conventions, which were incorporated into society as a whole, distinguishing social groups that, naturally, they were excluded and succumbed to marginalization.

Keywords: Criminal Anthropology; Eugenics; History of Brazil; Positivism; Old Republic.

Nunca entendi muito bem de onde veio a minha curiosidade de conhecer mais sobre as prisões, mas o Dr. Drauzio Varela foi a centelha que eu precisava para ler mais sobre o tema. Por causa do livro “Estação Carandiru”, aos 16 anos, visitei pela primeira vez uma penitenciária: a Casa de Detenção de São Paulo. Ela já se encontrava desativada e em vias de implosão. Tenho até hoje as memórias deste dia. O mais curioso é a sensação que persiste até os dias de hoje. Após esse evento, visitei muitas outras prisões desativadas, dentro e fora do Brasil, e posso dizer que essa sensação se repetiu todas às vezes.

A escolha por escrever sobre o Brasil vem da vontade de entender a nossa História. O que nos faz ser tão mistos e autênticos. Eu, particularmente, tenho muito apreço por tudo o que somos como povo e, por isso, não havia outro caminho para mim, a não ser explorar tudo o que percorremos. Além disso, temos que ser cada vez mais sujeitos e construtores da nossa História. Não precisamos que outros contem quem nós somos. Dessa forma, me parece sensato e justo estudar sobre o Brasil.

Toda História tem lados. Como disse March Bloch “a diversidade dos testemunhos históricos é quase infinita. Tudo o que o homem diz ou escreve, tudo o que constrói, tudo o que toca, pode e deve fornecer informações sobre eles”¹. Quando li esse trecho pela primeira vez, fiquei algum tempo refletindo. Afinal, tudo o que produzimos é histórico, então porque achamos que somente um lado é verdadeiro? O que me faz acreditar que a verdade é um termo tão dúbio e subjetivo quanto a liberdade.

Aliás, esse trabalho consiste basicamente em tentar explicar a liberdade. Na verdade, a privação dela. A liberdade é um termo bem inconsistente que, se for pautada pela filosofia, nunca teremos uma real definição. Mas quando se trata do direito a ela, é preciso tentar entender quem o tem. O fator “quem” quando se fala de liberdade é muito importante.

¹ BLOCH, Marc. “A apologia da História ou o ofício do historiador”. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

Neste contexto, nos deparamos com a questão de classe. O nosso sistema de classes sociais nos permite buscar por controle e punição somente às classes mais baixas. Afinal, quando se trata de banditismo, por mais que permeie em todas as classes sociais, a punição é destinada somente a um grupo social. Não precisamos pesquisar muito para notar a distinção que a mídia faz, como exemplo, para quem é traficante da favela e quem é traficante do condomínio de luxo: embora ambos tenham a mesma conduta criminal, eles possuem definições diferentes. Um já é acusado enquanto o outro é somente suspeito. "É mais fácil um camelo passar pelo buraco de uma agulha do que um rico entrar preso na Casa de Detenção"².

No primeiro capítulo deste trabalho, busco entender mais sobre o sistema político na formação do Brasil e suas influências para criação da Constituição Federal de 1891. Além disso, tento relatar como era o clima social da época para uma mudança tão drástica de poder. Busquei entender como a mudança tão repentina de poder impactou na vida da população e quais os caminhos adotados para a elaboração de um novo Estado. Já no segundo capítulo me aprofundo sobre a punição. Confesso que tem um resquício histórico, mas tentei elaborar uma análise para o tema. Dentre todos os conteúdos que pesquisei, consegui moldar uma crítica ao sistema de punição. No terceiro capítulo explico sobre as influências do positivismo e a eugenia para o contexto brasileiro e como isso impactou diretamente para o racismo estrutural.

Concluindo, a minha pesquisa tinha como problema inicial desmistificar o começo da República e conhecer mais sobre a estrutura carcerária do nosso país. Eu acredito que consegui; entendo um pouco mais sobre o Brasil e os caminhos para hoje termos a quarta maior população carcerária do mundo, sendo ela composta por 61,7% são pretos ou pardos³. Esses números impactam, mas dizem muito sobre o racismo estrutural e como a base da classe social é mais punida, pois um grupo social foi destinado a exclusão e com isso direcionado a marginalização.

² VARELLA, Drauzio. "Estação Carandiru". São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

³ Pesquisa realizada pela Infopen e desenvolvida pelo Ministério da Justiça. Sistema Carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobresna-prisao>. Acesso em: 04/06/2021

Por fim, desejo uma boa leitura.

O NASCIMENTO DE UM PAÍS

ACONTECIMENTO ÚNICO

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1889.

Eu quisera poder dar a esta data a denominação seguinte: 15 de Novembro, primeiro ano de República; mas não posso infelizmente fazê-lo. O que se fez é um degrau, talvez nem tanto, para o advento da grande era.

Em todo o caso, o que está feito, pode ser muito, se os homens que vão tomar a responsabilidade do poder tiverem juízo, patriotismo e sincero amor à liberdade. Como trabalho de saneamento, a obra é edificante. Por ora, a cor do Governo é puramente militar, e deverá ser assim. O fato foi deles, deles só, porque a colaboração do elemento civil foi quase nula.

O povo assistiu àquilo bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava.

Muitos acreditaram seriamente estar vendo uma parada.

Era um fenômeno digno de ver-se.

O entusiasmo veio depois, veio mesmo lentamente, quebrando o enleio dos espíritos.

Pude ver a sangue-frio tudo aquilo.

Mas voltemos ao fato da ação ou do papel governamental. Estamos em presença de um esboço, rude, incompleto, completamente amorfo.

Bom, não posso ir além; estou fatigadíssimo, e só lhe posso dizer estas quatro palavras, que já são históricas.

Acaba de me dizer o Glycerio que esta carta foi escrita, na palestra com ele e com outro correligionário, o Benjamim de Vallonga.

E no meio desse verdadeiro turbilhão que me arrebatava, há uma dor que punge e exige o seu lugar – a necessidade de deixar temporariamente, eu o espero, o Diário Popular.

Mas o que fazer? O Diário que me perdoe; não fui eu; foram os acontecimentos violentos que nos separaram de momento.

Adeus.

Aristides Lobo⁴

⁴ Cartas do Rio era o título da coluna que o jornalista mantinha no Diário Popular.

Clima Social e Político

Era 15 de Novembro de 1889, o “povo assistiu bestializado” a Proclamação da República. Embora o relato de Aristides Lobo possa ser de um observador participante do ato, vale pensar que, que em sua análise possa haver uma distorção elitista dentro de sua própria ideologia: de uma República liderada pelo povo. Ademais, é fato que ele buscava uma mudança política e social, e dentro deste contexto, há de se entender seu desapontamento.

Nota-se na História, independente da formação, que o Estado é sempre visto como errático. E dentro da sua vilania, há a escolha proposital de não incluir o povo em suas decisões. Nesta visão apresentada por Aristide Lobo, a República se mostra parte de um grupo dominante, apenas mais um, após a Monarquia, a fim de controlar o povo. “Todo sistema de dominação, para sobreviver, terá que desenvolver uma base qualquer de legitimidade, ainda que seja a apatia dos cidadãos⁵”.

Embora o sonho republicano traçasse em sua premissa a centralidade do povo, este não deixou de acreditar que tomaria a frente das decisões. Antes, tão silenciado pela Monarquia, agora, via a possibilidade de participação ativa no Estado. E isso, o jornal *A voz do povo*, apontou os operários como “homens livres, iguais e soberanos⁶”. Sob forte influência socialista, Gustavo Lacerda, editor do jornal, sintetizou o que seria a vontade do povo (ou a própria vontade).

Com todas essas expectativas por renovação, principalmente para as classes excluídas da política, os primeiros anos da República foram conturbados. Além das agitações públicas, alguns setores da sociedade começaram a se organizarem. Os operários, por exemplo, tentaram a estruturação de partidos, promoveram greves, seja por motivos políticos, seja em defesa de seu poder aquisitivo erodido pela inflação⁷.

⁵ CARVALHO, José Murilo. “Os bestializados. O Rio de Janeiro e a República que não foi”. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, pag. 11.

⁶ *Voz do Povo*, 9.1.1890 e 7.1.1890.

⁷ CARVALHO, José Murilo. “Os bestializados. O Rio de Janeiro e a República que não foi”. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, pag. 22.

O que vale ressaltar é que, embora o desgaste da Monarquia tenha sido uma verdade construída e se tornado absoluta, assim culminando no golpe militar liderado pelo marechal Deodoro da Fonseca, não havia um bloco político e ideológico. O fato de ter sido a proclamação um fenômeno militar, em boa parte desvinculado do movimento republicano civil, significa que seu estudo não pode, por si só, explicar a natureza do regime [...] Por trás da luta, há disputa de poder e há visões distintas sobre a natureza da República⁸. Haja vista que as propostas políticas tenham sido pautadas por valores conservadores e oligárquicos, após a proclamação, essa divisão ficou mais evidente, destacando três grandes correntes republicanas:

- Liberais: possuía dois partidos, o Partido Republicano Paulista (fundado em 1873) e o Partido Republicano Mineiro (fundado em 1888). Defendiam uma república liberal, de natureza federalista, baseada em leis que consagravam a liberdade individual, mas com restrição à extensão da cidadania eleitoral e política. Reiteravam e aprofundavam uma série de restrições constitucionais à participação eleitoral da população mais pobre, embora idealmente afirmassem que “todos são iguais perante a lei⁹”.
- Positivistas: forte entre os militares e com participantes da classe média e elites civis. Contrariavam os liberais, pois queria um governo que estimulasse a modernização econômica, que de certo modo, era o oposto das oligarquias rurais, queria a alfabetização das classes populares e algumas reformas sociais. Além disso, achavam que o Estado deveria assumir um papel de mediador de conflitos sociais, alternando entre proteção aos trabalhadores e repressão aos subversivos. Eram mais autoritários, alguns desejavam uma “ditadura republicana” que tivesse em sua essência o ideal de conhecimento científico e técnico.
- Jacobinos: a corrente republicana mais radical faz alusão a corrente da Revolução Francesa. Eram formados por setores médios das grandes cidades, pequenos funcionários públicos e trabalhadores qualificados.

⁸ Idem, 2017, pag. 36.

⁹ NAPOLITANO, Marcos. “História do Brasil República: da queda da Monarquia ao fim do Estado Novo”. São Paulo: Contexto, 2018, pag. 20.

Defendiam as reformas sociais que distribuíssem a renda e incluíssem as massas na vida política nacional. Os jacobinos mesclavam elementos de um republicanismo radical com a defesa de direitos sociais garantidos por um Estado forte e centralizado. Nesse ponto, se aproximavam dos positivistas contra o federalismo dos oligarcas rurais liberais¹⁰.

Os jacobinos foram fortes nos primeiros anos da República. Mesmo que o quadro político do início da República tenha sido complexo, nunca fugiu do espectro liberaloligárquico. Entre alianças e dissidências entre liberais e jacobinos, havia muitos embates entre os principais setores da sociedade. Os oligarcas competiam entre si pela força regional. As disputas políticas eram tamanhas, que muitas se resolviam com violência. Era comum algum concorrente político ser assassinado. Os militares do exército e da marinha não possuíam um bom relacionamento. Enquanto o Exército era positivista e tinha grande destaque na República, a Marinha era, em sua maioria, monarquista. Já como dito acima, o povo não era um agente passivo, sendo protagonistas de eventos políticos importantes, como a Guerra de Canudos. Entre as elites, houve a sensação de libertação e emancipação da Monarquia. Porém, vale ressaltar, que as camadas mais pobres, sobretudo os negros, não apoiavam a República. Após a abolição, os negros, em sua maioria, apoiavam a Monarquia e encontraram dificuldades de se ver como classe trabalhadora, porque “posicionar-se em uma categoria que buscam direitos significa, primeiro, entender-se como sujeito no mundo, algo que foi perversamente negado no sistema escravista”.¹¹

Os primeiros anos da República foram efervescentes. Se o povo viu bestializado o rápido golpe militar, com o tempo descobriu o seu papel social e não permaneceu inerte às mudanças políticas.

Constituição Brasileira

Se antes a Constituição Brasileira era baseada nos interesses portugueses, com a Proclamação da República, viu-se pela primeira vez, a formação do Estado Brasileiro, com a criação de seus símbolos, o desenvolvimento patriótico em seu povo, a

¹⁰ Ibidem, p.21.

¹¹ BORGES, Juliana. Encarceramento em Massa. São Paulo: Editora Jandaíra, 2019, p.44

necessidade de criar a instituição, agora com base republicana, e conceber a participação de diversos setores da sociedade no poder, não mais sendo somente um papel executado por poucos privilegiados.

O decreto de 15 de Novembro de 1889 foi assinado por Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, intitulado Chefe do Governo Provisório, escrito por Rui Barbosa. Neste documento se instituía o Governo Provisório, com a separação da Igreja e o Estado e impondo inovações políticas e jurídicas. Os objetivos para Deodoro da Fonseca eram consolidar o novo regime, institucionalizá-lo com aprovação de uma Constituição republicana, e executar as reformas administrativas do Estado que se faziam necessárias¹². Vale ressaltar a necessidade de se afirmar um governo pacífico e em defesa da ordem pública:

Art. 5º - Os Governos dos Estados federados adotarão com urgência todas as providências necessárias para a manutenção da ordem e da segurança pública, defesa e garantia da liberdade e dos direitos dos cidadãos quer nacionais quer estrangeiros.

No dia 15 de Novembro de 1890, exato um ano depois da instituição do Governo Provisório, o Congresso Constituinte funcionou ininterruptamente, encerrando seus trabalhos no dia 26 de Fevereiro de 1891. Três meses, portanto, durante os quais discutiu, artigo por artigo, o projeto que Rui Barbosa revira e acrescenta¹³.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos destaca no livro *Comentários à Constituição Brasileira de 1891*:

A notavel Assembleia trabalhou pouco mais de tres mezes, predominando no recinto o empenho de concluir quanto antes a ponderosa tarefa e sendo a voz dos oradores comumente abafada por gritos significativos (votos, votos!).

No dia 24 de Fevereiro de 1891 o Congresso Nacional promulgou a Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

¹² A história da Câmara dos Deputados: a 1ª República. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/a1republica.html>. Acesso em: 30/03/2021

¹³ BALEEIRO, Aliomar. *Constituições Brasileiras Volume II (1891)*. Brasília, DF: Senado Federal: 2012, pag. 25.

A primeira Constituição republicana do Brasil aboliu as “instituições monárquicas”, definiu as bases institucionais do novo regime – presidencialismo, federalismo e sistema bicameral, as províncias foram transformadas em estados, com maiores poderes administrativos. Além disso, os estados passaram a receberem a renda das exportações, enquanto a União ficava com a renda das importações. Também foi instituído um sistema eleitoral, com voto direto e descoberto. Como foi mantida a tendência de diminuir o corpo de votantes, analfabetos, mendigos, religiosos, mulheres e soldados não podiam votar e nem serem votados. Ao excluir analfabetos do voto, excluía a maior parte da população trabalhadora e pobre da cidadania política¹⁴. A agenda republicana substituiu o Poder Moderador – a chave da organização política do Império – pelo princípio da divisão e do equilíbrio entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário¹⁵. Dessa forma, limitando o poder do governante eleito pelo seletivo povo. Para a elaboração da Constituição, Rui Barbosa teve forte inspiração na Constituição dos Estados Unidos da América, combinando elementos da constituição americana com formulações constitucionais vigentes na Europa¹⁶.

Todos são iguais perante a lei

Ao que é assegurado na Constituição Federal de 1891 quanto ao direito à segurança e propriedade, baseado no pensamento liberal, a Constituição declara, no artigo 72:

Art. 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º - Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 2º - Todos são iguais perante a lei.

A influência liberal na Constituição fez com que fosse garantido por lei o direito absoluto a propriedade privada. Segundo John Locke¹⁶, o papel da Instituição deve

¹⁴ NAPOLITANO, Marcos. “História do Brasil República: da queda da Monarquia ao fim do Estado Novo”. São Paulo: Contexto, 2018, p.25

¹⁵ SCHWARCZ L., STARLING H. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. P. 320

¹⁶ A história da Câmara dos Deputados: a 1ª República. Câmara dos deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/a1republica.html>. Acesso em: 28/05/2021

¹⁶ LONGO, Rafael et al. O Livro da Política. São Paulo: Globo Livros, 2017. Pag. 104

ser preservar os direitos dos cidadãos à liberdade, à vida e à propriedade, buscar o bem público e punir quem violasse os direitos dos outros.

A garantia a liberdade inalienável de o indivíduo possuir propriedade privada¹⁷ exige que o Estado proteja os direitos individuais, porém sem intervir neles. Embora haja uma contradição já que sem individualismo não há liberalismo. Então, o direito de liberdade só é preservado se o indivíduo possuir uma propriedade privada? Como garantir liberdade e igualdade dentro de um Estado Liberal? Afinal, o princípio é igualitário porque elimina uma discriminação precedente¹⁸.

Segundo Jean Jacques Rousseau o desenvolvimento da propriedade privada, impôs a desigualdade para a humanidade. Isto porque é possível que, ao ter posses, julga-se melhor do que os outros, tendo como base a riqueza material¹⁹. De acordo com a nossa Constituição de 1891 todos são iguais perante a lei, mas nem todos possuem direitos civis ao voto. O que faz pensar que a lei foi proposta somente para manter os privilégios. Conforme o pensamento de Norberto Bobbio²⁰, defensor da democracia social-liberal:

O único modo de tornar possível o exercício da soberania popular é a atribuição ao maior número de cidadãos do direito de participar direta e indiretamente na tomada das decisões coletivas; em outras palavras, é a maior extensão dos direitos políticos até o limite último do sufrágio universal masculino e feminino, salvo o limite da idade (que em geral coincide com a maioridade).

Embora o sistema político instituído tenha expulsado o monarca e aberto as portas do Palácio para a participação do povo, nem todos puderam sentar-se à mesa de decisão. Isso contraria diretamente o direito à igualdade em um estado liberal. Nosso Brasil foi formado dentro de um sistema discriminatório que dividiu seu povo entre os que possuíam posses e quem não os tinham, mas veremos mais pra frente quais as consequências desta divisão.

¹⁷ SILVA K., SILVA M. Dicionário de Conceitos Históricos. São Paulo: Editora Contexto, 2018, pag. 259

¹⁸ BOBBIO N. Liberalismo e Democracia. São Paulo – SP. Editora Brasiliense, 2000, pag. 40

¹⁹ LONGO, Rafael et al. O Livro da Política. São Paulo: Globo Livros, 2017, pag. 118

²⁰ BOBBIO N. Liberalismo e Democracia. São Paulo – SP. Editora Brasiliense, 2000

UM ESTADO QUE PUNE

*Senhor cidadão,
Eu quero saber com quantos quilos de medo,
se faz uma tradição? Tom Zé*

Jesus Cristo foi vítima de um sistema desumano de se fazer justiça, sofrendo as consequências de uma punição. Baseado em leis de sua época foi sentenciado com a pena de morte por meio da crucificação. A cruz se tornou símbolo central de muitas religiões cristãs. Embora seja visto como um grande sacrifício de Cristo, a crucificação foi um meio cruel de se fazer justiça. A punição de Jesus nos causa compaixão somente porque ele era o Cristo e inocente? O que dizer da convalescência de Jesus a Dimas, também crucificado no mesmo dia, e que teve seus pecados perdoados no alto da cruz? E toda a multidão que se ajuntara a este espetáculo²¹.

O meio encontrado pela humanidade para fazer justiça transcendeu a crueldade física com o passar dos anos. O sistema medieval em que a carne precisava ser dilacerada e o indivíduo castigado passou a ser ortodoxa. Michel Foucault foi um grande influente nos campos da filosofia, psicologia, política e crítica literária, bem como na sociologia. Uma de suas importantes obras é *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, no qual descreve os mecanismos sociais e teóricos que produziram os sistemas penais ocidentais durante a era moderna. Logo no começo do livro, ele descreve a cena de uma punição no período medieval, chamado de suplício, conforme descrito abaixo:

²¹ Bíblia Sagrada. Lucas, capítulo 23, versículo 48.

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na Praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atezado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com quem cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atezado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento²³.

A maneira usada para condenação de Damiens não é muito diferente de Joaquim José da Silva Xavier, mais conhecido como Tiradentes, em 18 de Abril de 1792. Penas como essas também foram comuns em terras brasileiras.

Portanto condenam ao Réu Joaquim José da Silva Xavier por alcunha o Tiradentes Alferes que foi da tropa paga da Capitania de Minas a que com barão e pregão seja conduzido pelas ruas publicas ao lugar da forca e nella morra morte natural para sempre, e que depois de morto lhe seja cortada a cabeça e levada a Villa Rica aonde em lugar mais publico della será pregada, em um poste alto até que o tempo a consuma, e o seu corpo será dividido em quatro quartos, e pregados em postes pelo caminho de Minas [...] aonde o Réu teve as suas infames práticas [...]; declaram o Réu infame, e seus filhos e netos tendo-os, e os seus bens applicam para o Fisco e Câmara Real, e a casa em que vivia em Villa Rica será arrasada e salgada, para que nunca mais no chão se edifique [...] e no mesmo chão se levantará um padrão pelo qual se conserve em memória a infamia deste abominavel Réu; igualmente condemnam os Réus Francisco de Paula Freire de Andrade Tenente Coronel que foi da Tropa paga da Capitania de Minas, José Alves Maciel, Ignácio José de Alvarenga, Domingos de Abreu Vieira, Francisco Antonio de Oliveira Lopez, Luiz Vás de Toledo Piza e depois de mortos lhe serão cortadas as suas cabeças e pregadas em postes altos até que o tempo as consuma [...] nos lugares de frente das suas habitações que tinham em Villa Rica e a do Réu Ignácio José de Alvarenga, no lugar mais publico na Villa de São João de El-Rei, [...] declaram estes Réus infames e seus filhos e netos tendo-os, e os seus bens por confiscados para o Fisco e Câmara Real, [...] Igualmente condemnam os Réus Salvador Carvalho de Amaral Gurel, José de Resende Costa Pae, José de Resende Costa Filho, Domingos Vidal Barbosa, [...] Ao Réu Claudio Manoel da Costa que se matou no carcere, declaram infame a sua memoria e infames seus filhos²⁴.

O sistema de punições usado em Jesus Cristo, Damiens e Tiradentes, faz parte do mesmo contexto. Embora situações e épocas distintas, a forma que se

²³ *Pièces originales et procédures du procès fait à Robert-François Damiens. 1757, t. III, p. 372-374.*

²⁴ 4 FROND, Victor; RIBEYROLLES, Charles. La Conspiration dês Mines (Tiradentes). In: _____. Brazil Pittoresco: 1859, p. 61- 112

enxergavam os corpos estão no mesmo patamar de crueldade. Todos os corpos foram desumanizados e de maneira a expor a subserviência. Na prática, não é somente a barbárie em cima do corpo, mas a ostentação do soberano, a necessidade de expor uma força superior. O corpo julgado criminoso não tem mais legitimidade e nem escolhas. Analisando por esse viés, vê-se um corpo reduzido a nada, destituído, dizimado e que, em contraponto, mostrava a potência e força do Estado. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos²². Apenas na Idade Moderna, por volta do século XVIII, é que se dá o nascimento da prisão ou, melhor dizendo, a pena de encarceramento é criada²³. Então, substituiu-se a pena violenta como forma de exemplo, atingindo somente uma pequena parcela da população, para punir o desvio de conduta, por menor que ele seja, e que atinja a todos. Essa afirmação genérica não leva em consideração o recorte de classes sociais. Conforme descrito no livro História das Prisões no Brasil: Inicialmente, a criação da pena de prisão foi vista como uma evolução dos costumes morais da sociedade, que não toleraria mais espetáculos dantescos de tortura em público²⁴.

Durante a República brasileira, não existia mais a figura do monarca, mas era necessário que o sistema funcionasse, ou seja, quaisquer movimentos que tentassem instaurar uma oposição ao Estado que estava sendo criado deveriam ser dizimados. Pelo menos, se esse fosse o sentimento comum de uma elite ameaçada. É o caso da Guerra de Canudos em 1897. O líder messiânico que se fixara ali recebia os desabrigados do sertão e as vítimas da seca, em que todos tinham acesso a terra e ao trabalho sem sofrer com os capatazes das fazendas tradicionais. Na prática, as pessoas que já eram excluídas e negligenciadas pelo Estado. Isso claramente incomodou a Igreja e os grandes fazendeiros da região. Abaixo uma descrição feita pelo Instituto Humanitas Unisinos sobre a comunidade de Antonio Conselheiro:

²² FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Rio de Janeiro – RJ. Editora Vozes, 2020. P. 16

²³ MAIA, C., COSTA, M., BRETAS M., NETO, F. História das prisões no Brasil I. 1 ed. São Paulo: Anfitheatro, 2017, pag. 08

²⁴ Ibidem, pag. 09.

Atraiu milhares de moradores locais como agricultores pobres, índios e escravos recém-libertos, aos quais prometia uma comunidade igualitária sob o amparo de Deus, seguindo o exemplo dos primeiros cristão, escravos e proletários. Em Canudos, através de uma vida baseada no trabalho comunitário, conseguiu-se que ninguém passasse fome. Foi construída uma comunidade sem classes, com uma economia autossustentável, baseada na solidariedade. A religião converteu-se em um instrumento da libertação social, para a criação de um mundo mais justo²⁵.

A Guerra de Canudos foi um genocídio. O confronto do Exército contra os sertanejos aconteceu de 1896 a 1897, que mesmo com a resistência, perdeu a guerra, após quatro expedições do Exército que causou a destruição da comunidade e a morte da maior parte dos 25000 habitantes de Canudos. Antonio Conselheiro havia sido retratado como louco pela imprensa. Após o fim da guerra de Canudos, o corpo dele foi encontrado sepultado em uma Igreja. Seu corpo foi exumado. O corpo exposto não demonstrava somente a morte de um homem, mas o fim de um líder. Sua cabeça degolada foi enviada para estudos de Dr. Nina Rodrigues, célebre autoridade sanitária da época, para provar sua insanidade, conforme Dr. Nina Rodrigues havia afirmado em seu texto „A loucura epidêmica de Canudos”: “Antonio Conselheiro é seguramente um simples louco²⁶”.

O sistema punitivo é baseado em duas realidades: a que diz na lei, desenvolvida por pessoas que possuem seus interesses individuais e usada para defender seus próprios interesses e também na lei que não está escrita, a motivada por razões pessoais, sem embasamento legal e transformada em convenções sociais. Há o que é subtendido socialmente que não está explícito nas regras legais. Como dito por Graciliano Ramos:

A lei fora transgredida, a lei velha e sonolenta, imóvel carrancismo exposto em duros volumes redigidos em língua morta. Em substituição a isso, impunha-se uma lei verbal e móvel, indiferente aos textos, caprichosa, sujeita

²⁵ Os santos do povo: padre Ibiapina, Antonio Conselheiro e Padre Cícero. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/526989-os-santos-do-povo-padre-ibiapina-antonio-conselheiro-e-padrecicero>. Acesso em 17/04/2021.

²⁶ RODRIGUES, Nina. As coletividades anormais. Rio de Janeiro – RJ. Editora Civilização Brasileira, 1939, p. 42

³⁰ RAMOS, Graciliano. Memórias do cárcere. Editora José Olympio, 1953

a erros, interesses e paixões. E depois? Que viria depois? O caos, provavelmente³⁰.

As pessoas que criam as leis também têm motivações distintas. Agora, um questionamento válido, como achar que o sistema punitivo é igualitário dentro de um sistema que já é desigual em sua estrutura?

Há de se reparar o ocorrido com as populações negras e indígenas. Em um Estado pós-abolição, as culturas negras e indígenas foram perseguidas, mas não por leis instituídas, mas por convenções sociais. A princípio com o embranquecimento social com a vinda dos imigrantes, depois com as visões eugenistas e por fim, a criminalização de sua cultura, como capoeira. Estes fatos, isoladamente, não são vistos como práticas de segregação, mas quando analisados em conjunto, vê-se uma estrutura para excluir essas pessoas da sociedade.

Toda relação é uma relação de poder, mas esse poder só se concentra em alguns lugares porque tem todas as outras microrelações de poder que servem de alicerce. Como exemplo a escravidão. Era uma relação de poder, embora tivéssemos uma população negra superior à população branca. Avaliamos em 6 milhões o número de negros introduzidos no Brasil como escravos até 1850²⁷. Porém as microrelações faziam com que a população negra permanecesse inerte ao sistema escravocrata. Os quilombos é o sinônimo direto de resistência ao sistema. Assim como a comunidade alternativa criada por Antonio Conselheiro em Canudos, mesmo que em outro contexto político e em outro período histórico.

O Brasil foi moldado pelo contínuo contraponto entre os ideais importados do republicanismo, liberalismo e o império da lei, e a realidade de estruturas sociais racistas, autoritárias e excludentes. Em nome dos direitos individuais promovidos pelo liberalismo, as elites crioulas que tomaram o poder do Estado privaram as populações indígenas e negras das pequenas, mas de modo algum insignificantes, vantagens que lhes ofereciam certas normas legais e práticas sociais protecionistas estabelecidas

²⁷ RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro. A formação e o sentido do Brasil. Companhia das letras, 1995, p. 228 ³²
MAIA, C., COSTA, M., BRETAS M., NETO, F. História das prisões no Brasil I. 1 ed. São Paulo: Anfiteatro, 2017, pag. 35

durante o período colonial. Detrás da fachada legal da República de cidadão. O que existia eram sociedades profundamente hierárquicas e discriminatórias³².

O que nos faz questionar o verdadeiro critério para a existência de uma prisão. Afinal, se as prisões são reflexos de uma sociedade e a sociedade possui seus próprios meios de discriminar, mesmo que subjetivamente, os meios disciplinares são somente uma forma legal e institucional de conter certos grupos sociais. Quando pensamos em países com histórico de colonialismo, contudo, as questões ganham outros contornos. No Brasil, no período colonial, os espaços punitivos eram improvisados e não havia organização de justiça criminal. As elites eram, fundamentalmente, elites escravocratas. Com o fortalecimento do movimento abolicionista, outra organização precisava ser estabelecida. Assim se conformou um novo inimigo penal interno, personificado nas classes populares. E então foi se desenvolvendo a perspectiva, ainda vigente, de que as camadas negras e seus descendentes eram um perigo à propriedade e precisavam ser controladas²⁸.

O sistema em si de punição tem o objetivo de isolar o malfeitor, a fim de evitar o contágio deste “mal”, ou seja, isolando no intuito de ajustá-lo. Mas ajustá-lo ao quê? Qual a régua social que enquadra a moralidade? Por que devemos ser subservientes a este sistema? Quem define o que é moral e correto?

Além disso, definimos papéis importantes para compor o espetáculo jurídico: juiz, membros da sociedade que compõem o júri, advogados de acusação e defesa. Embora funcional, há lacunas conflituosas, pois há diferenças de costumes e bagagens. Para entender melhor sobre os papéis sociais, Thadeu de Souza Brandão cita em seu artigo *Habitus precário e sociabilidade violenta: o caso da Penitenciária de Alcaçuz – RN sobre Pierre Bourdieu*:

Os “sistemas simbólicos”, enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento cumprem função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação. O campo de produção simbólica é visto como “um microcosmos da luta simbólica entre as classes: é ao servirem os seus interesses na luta interna do campo de produção (e só

²⁸ BORGES, Juliana. *Prisões: espelhos de nós*. São Paulo: Editora Todavia, 2020, pag.13.

nesta medida) que os produtores servem os interesses dos grupos exteriores ao campo de produção”²⁹.

Além disso, não tem como fugir das diferenças entre as classes sociais, pois a lei, embora dita para todos, pode ser assimilada às classes dominantes. O domínio da lei é apenas uma outra máscara do domínio de uma classe³⁰.

O sistema punitivo é usado como um projeto político de contenção social, embora funcional em uma sociedade que busca pela segurança, deixa a desejar no campo de políticas públicas. Afinal se, desde a formação do estado brasileiro com a República, houvesse acesso aos direitos básicos garantidos pelas leis, como educação, saúde, emprego e renda, haveríamos outra forma de Estado que, em tese, não necessitaria de uma punição como reabilitação. Segundo Jessé de Souza, a naturalização da desigualdade social e uma consequente produção de “subcidadãos”, podem ser percebidos como resultado de um processo de modernização no Brasil a partir do século XIX. Isso significa que nossa desigualdade social e sua naturalização na vida cotidiana moderna e não tradicional, pois está ligada à “eficácia de valores e instituições modernas a partir de sua bem-sucedida importação „de fora para dentro””. Desta maneira, “ao contrário de ser „personalista”, ela retira sua eficácia da „impessoalidade” típica dos valores e instituições modernas”³¹.

Vale pensar que, dentro de um sistema de leis baseados no liberalismo, como o caso da República brasileira, há uma hierarquia (classes sociais) e com isso, conseqüentemente, a discriminação. Dário Melossi e Massimo Pavarini, autores criminólogos, destacam que o advento da pena de privação de liberdade esteve ligado ao desenvolvimento do capitalismo. Para eles, a prisão surgiu como uma “pré-fábrica”, ou seja, o envio de criminosos e vadios para as casas de correção tinha a função precípua de transformá-los em operários laboriosos, treinando-os para a rotina de trabalho nas fábricas³². A retórica liberal, republicana e de respeito ao Estado de

²⁹ BRANDÃO, Thadeu de Souza. *Habitus precário e sociabilidade violenta: o caso da Penitenciária de Alcaçuz, RN*. Revista Espaço Acadêmico, Maringá-PR, 175, p. 104-116, Dezembro, 2015.

³⁰ THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra [Whigs and hunters - the origin of the Black Act]*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987 [1975]. Trad. Denise Bottmann.

³¹ SOUZA, Jessé (org.). *A invisibilidade Da desigualdade brasileira*. Belo Horizonte – MG, Editora UFMG, 2006, pag. 24.

³² MAIA, C., COSTA, M., BRETAS M., NETO, F. *História das prisões no Brasil I*. 1 ed. São Paulo: Anfiteatro, 2017.

direito que os líderes destes novos Estados independentes professavam era quase sempre neutralizada por discursos e práticas que enfatizavam a necessidade de controlar as massas indisciplinadas e imorais por meio de mecanismos severos de punição³³. Ou seja, na prática, a formação das leis e a aplicação do Direito, em um mundo capitalista, tem como objetivo suprimir totalmente as ilegalidades, mas o peso desta moeda restringe muito mais os direitos dos pobres.

O primeiro código criminal brasileiro, ainda no Império, data de 1830. De índole liberal, fixava uma nova lei que esboçava a individualização da pena, com atenuantes e agravantes. Não definia a culpa, fazia somente alusão ao dolo e escancarava a desigualdade no tratamento das pessoas, sobretudo aos escravos. Já no Brasil Republicano, em 1890, foi elaborado um novo Código Criminal. Desenvolvido às pressas, aboliu a pena de morte, a pena de galés (trabalho forçado) e o banimento judicial. Apesar de mal sistematizado, foi um avanço a legislação penal, ao abolir a pena de morte e instalar o regime penitenciário de caráter correccional.

Todavia o sistema punitivo se torna um meio de preservar os direitos econômicos, deixando em segundo plano, os direitos humanos, sociais e individuais. Ou seja, ao preservar os direitos econômicos, os ricos não recebem grandes punições por seus crimes, mas os pobres permanecem em um mundo disciplinado e punitivo. Na prática, o Estado assume o papel de controle social e não o de evitar a ocorrência dos crimes.

³³ MAIA, C., COSTA, M., BRETAS M., NETO, F. História das prisões no Brasil I. 1 ed. São Paulo: Anfiteatro, 2017.

INFLUÊNCIAS POSITIVISTAS E EUGENIA

Then what have I got. Why am I alive anyway?

What have I got, nobody can take away

I've got life

Nina Simone

A influência positivista na formação do Estado brasileiro foi notória. Constituíram, sem dúvida, o grupo mais ativo, mais beligerante, no que diz respeito à tentativa de tornar a República um regime não só aceito com também amado pela população. Suas armas foram a palavra escrita e os símbolos cívicos³⁴. Segundo José Murilo de Carvalho, a atuação do positivismo é baseada na doutrina comtista e na concepção dos ortodoxos sobre a tática política que deveria ser adotada no Brasil para levar adiante as reformas de August Comte.

O positivismo não era somente uma filosofia a ser incorporada, mas uma ideia de religião em que a ciência tivesse como ponto de partida para as definições do Estado. August Comte, foi um filósofo francês que formulou a doutrina do Positivismo, tinha um ideal bem delineado de como deveriam se comportar as nações. Com viés humanista, acreditava no desprendimento da monarquia e uma instauração de ditadura republicana. Embora sem um contexto militarizado. Com base em sua teoria fundamentou as três Leis dos estados: o teológico, o metafísico e o positivo. Segundo ele, a humanidade teria passado em seu processo histórico de desenvolvimento, por esses três momentos:

- Estado teológico

³⁴ CARVALHO, José Murilo de. A Formação das almas: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, pag. 127

A humanidade explica os fenômenos por meio da intervenção externa (ações divinas);

- Estado metafísico

Os fenômenos são explicados pelas forças abstratas da natureza;

- Estado positivo

Os fenômenos são explicados pela experimentação científica.

No Brasil, o positivismo teve outras formas de implementações, muito mais ligada aos deveres cívicos e imposições sistematizadas. Os símbolos tiveram grande importância para a imposição desta filosofia. A bandeira republicana, a separação da igreja do Estado e o decreto dos feriados³⁵. Claro que houve contradições. A República foi instituída por militares e a organização social, tanto difundida por Comte, encontrou encaixos bem peculiares no Brasil.

Vale lembrar que o Brasil era constituído por uma grande população de mestiços, abrindo espaços para pensamentos eugenistas. "O positivismo também contava com a simpatia da maior parte dos reformadores de prisões e autoridades do Estado e, de fato, foi usado como fonte doutrinária em regimes sociopolíticos muito diferentes, o que ressalta seu caráter ambíguo e adaptabilidade³⁶." A nova ciência – importada da Europa – prometia trazer explicações e soluções para as condutas criminosas. A "criminologia positivista – a conexão entre o delito e a raça, a herança e as doenças mentais, por exemplo – foram recebidos de maneira mais favorável pelos criminólogos latino-americanos de fins do século XIX³⁷."

Ou seja, na prática, o positivismo influenciou nas políticas do Estado para buscar por soluções científicas para os problemas sociais. Isso ocasionando, diretamente, para pensamentos segregantes e discriminatórios.

³⁵ OLIVEIRA, João Camilo de. O Positivismo no Brasil. Edições Câmara, 2018 - p.92

³⁶ MAIA, C., COSTA, M., BRETAS M., NETO, F. História das prisões no Brasil I. 1 ed. São Paulo: Anfitatro, 2017, pág. 52

³⁷ Ibidem, pag. 51.

Eugenismo

Conforme descrito no artigo “Do império à república considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira”:

Na República, os indesejáveis de outrora vieram a se juntar aos opositores da hora. Agora, capoeiras e imigrantes, prostitutas e vadios, ébrios e negros alforriados cerravam fileiras ao lado dos adversários políticos do poder constituído. Não era ainda a igualdade sonhada, mas uma igualdade às avessas que reunia sob o signo do desvio os indesejáveis e os desclassificados sociais. Com a República, os ventos políticos sopraram na direção da criação de um arcabouço jurídico que fosse condizente com as demandas da Federação. De imediato, o código penal republicano, de 1890, tratou de instituir tipos penais que permitissem o controle e a ordenação das classes perigosas pelos governantes. Não é por outra razão que a nova legislação criminal contaria então com duas categorias distintas de desvio: os crimes e as contravenções: "A entrada do „duplo ilícito”, ou seja, do crime e da contravenção no Código Penal de 1890, pode ser vista como a contrapartida da elite republicana à liberdade adquirida pelos escravos no período imediatamente anterior" (SANTOS, 2009, p. 105 apud CASTRO E SILVA, 2012).³⁸

Como já vimos, a eugenia foi uma maneira de usar a ciência para entender questões sociais. Porém dentro desse processo de entendimento, ao conceber que alguns grupos são propensos a certas atitudes, devido sua origem biológica, define-se uma classificação, ou seja, uma concepção que há uma classe melhor do que outra. Na prática, se torna um argumento de caráter altamente discriminatório, que julga o indivíduo antes mesmo de conhecê-lo, somente por ele fazer parte de um grupo social.

Os estudos pioneiros de criminologia realizados por Julio Guerrero e Carlos Roumagnac, no México, Nina Rodrigues, no Brasil, Fernando Ortiz e Israel Castellanos, em Cuba, e Abraham Rodríguez, no Peru, estiveram baseados em investigações realizadas dentro das prisões³⁹. Com isso, definiram:

³⁸ CASTRO E SILVA, Anderson Moraes de. Do império à república considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira. Revista EPOS vol. 3 no. 1, Rio de Janeiro, jun./2012. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2012000100004#_ednref8. Acesso em: 22 mai. 2021.

³⁹ MAIA, C., COSTA, M., BRETAS M., NETO, F. História das prisões no Brasil I. 1 ed. São Paulo: Anfitheatro, 2017, pág. 54

- 1) sustentavam, com diferentes graus de ênfase, que as condutas criminais se explicavam por uma combinação de fatores biológicos, culturais e sociais
- 2) identificavam grupos específicos de indivíduos que eram considerados “perigosos”, quando não “criminosos natos”, em geral, pobres, sem estudo e não brancos
- 3) consideravam doutrinas políticas como o anarquismo e o socialismo fontes perigosas de desordem e violência e, portanto, causa potencial de condutas criminosas
- 4) ofereciam soluções ao delito e à questão social que incluíam formas mais enérgicas de intervenção do Estado, tais como educação compulsória, reformas urbanísticas e várias propostas eugênicas
- 5) muitos postulavam que a assimilação das populações indígenas e negras, e não seu extermínio (como sustentavam as teorias evolucionistas) era o caminho desejado para se chegar a comunidades nacionais mais inclusivas – ainda que organizadas hierarquicamente. Levando em conta os seus aportes, que iam desde estudos sobre o delito até a formulação de ambiciosas propostas de engenharia social e construção da nação, o trabalho dos investigadores positivistas foi, possivelmente, a contribuição mais importante desta era da penologia científica na América Latina.

Por mais controverso que possa parecer, os estudos designados pelos positivistas, dentro de um caráter científico e, embora errôneo ou polêmico, foi a primeira vez que os presos foram vistos como seres humanos, mesmo que com bases discriminatórias. As instituições disciplinares adotaram ideias, conceitos e políticas para o controle, reabilitação e ressocialização de populações “desviadas” que eram sugeridos por criminólogos positivistas⁴⁰. Assim, foram desenvolvidas casas de regeneração que buscavam integrar o preso novamente a sociedade. Por meio da ciência, era entendido que se o fator de transgressão era biológico, então havia solução para isso.

A Antropologia Criminal, desenvolvida na Itália, tendo como principal expoente Cesare Lombroso (1836-1909) foi impulsionada e mudou o foco do crime para o criminoso. Dessa forma, baseado em sua hereditariedade era possível determinar o

⁴⁰ Ibidem, pag. 54

que era considerado anormal. Embora relacionados ao darwinismo, o objeto era mapear os comportamentos a partir de traços fisionômicos e anatômicos.

As diferenças raciais eram os indicativos para um comportamento criminoso.

A definição da criminologia como nova ciência tinham contornos de racisobiologista. Tais posturas foram assimiladas e reelaboradas em teses sobre o Brasil e o “criminoso brasileiro”⁴¹. As populações carcerárias incluíam, majoritariamente, grupos indígenas, negros e mestiços, o que transformava o encarceramento em uma prática legal e social que reforçava poderosamente as estruturas sociorraciais dominantes nessas sociedades. No Brasil, a assustadora maioria dos detentos era afro-brasileira. Entre 1860 e 1922, por exemplo, constituíram 74% do total dos detentos da Casa de Detenção de Recife⁴². Ou seja, na parte prática, o Brasil era um terreno fértil para explorar a Eugenia para comprovar as afirmações de Lombroso.

A Criminologia no Brasil foi consolidada principalmente por Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), médico e professor maranhense considerado por Lombroso como „Apóstolo da Antropologia Criminal no Novo-Mundo”. Ele corroborava com o racismo das teorias criminológicas europeias e, além disso, desenvolveu uma hipótese explicativa da criminalidade no Brasil como resultado da inferioridade racial de negros e mestiços⁴³. Este pensamento realçava a inferioridade do negro e do mestiço, o colocando em um papel de pouca participação social, cujo único destino imposto biologicamente seria da criminalidade; ainda afirmava que a violência era predominante na população de cor, conforme citado em seu livro: “a criminalidade dos povos mestiços ou de população mista como a do Brasil é do tipo violento: é um fator que nos parece suficientemente demonstrado⁴⁴”.

Há um fala social usada até os dias de hoje em que afirma que o Brasil não é racista. E de fato, o Estado brasileiro não é racista. Não houveram leis de Estado que

⁴¹ Ibidem, pag. 93

⁴² Ibidem, pag. 59

⁴³ ALMEIDA B. R. (org.) Punição e Controle Social II – Crime, ordem e castigo no Brasil (1890-1930). Pelotas –RS. Editora Libertas, 2016.

⁴⁴ NINA RODRIGUES, Raymundo. Mestiçagem, Degenerescência e Crime. In: História, Ciência e SaúdeManguinhos. Vol. 15, n. 4, Rio de Janeiro, out./dez. 2008. Acesso em 29 mai. 2021: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-59702008000400014&script=sci_arttext

apontassem sobre uma possível segregação, como as leis de Jim Crow nos Estados Unidos ou como o *apartheid* na África do Sul. Aqui nunca foi impedido o direito de ir e vir de um negro ou indígena. Por outro lado, houveram limites sociais impostos, mesmo que de maneira subjetiva. O processo de eugenia, por exemplo, partiu da necessidade de um movimento sanitarista a fim de resolver os problemas de saúde pública nos centros urbanos. E quem era responsável pela proliferação de doenças e sujeiras? As classes mais pobres. E ao observar quem fazia parte das classes mais baixas, vejo que era composta, em sua maioria, por pessoas negras e mestiças. No fim, era preciso eliminar os problemas sociais, no caso, o termo „os problemas sociais” é uma maneira de apontar que era preciso pensar em uma solução para a existência dos negros e mestiços. Muitas das ideias disseminadas por Nina Rodrigues faziam parte da mentalidade dos indivíduos da época, que por sofrerem de uma recente abolição da escravidão, e por estarem habituados a verem os negros como selvagens, acreditavam que estes eram realmente indivíduos predispostos ao crime, e que somente aqueles de cor branca ou advindos de descendência europeia serviam para formar a sociedade brasileira⁴⁵.

Embora não tenha sido uma imposição estatal, de certo modo, criou-se uma base estrutural e “científica” de ratificar o racismo, afinal havia estudos de médicos e de psiquiatras, como os artigos e livros publicados por Dr. Raimundo Nina Rodrigues, o Instituto Brasileiro de Eugenia, A Sociedade Eugênica de São Paulo (1919), o Congresso Brasileiro de Eugenia (1929), que questionavam se os negros e mestiços eram um “produto normal, socialmente viável, ou, se, ao contrário, constituem raças abastardadas, inferiores, uma descendência incapaz e degenerada”⁴⁶.

Por conta disso, foram criados diferentes tipos de classificação para apontar o que era o negro. E, com isso, vale notar que o entendimento sobre raça e cor que

⁴⁵ ALMEIDA B. R. (org.) Punição e Controle Social II – Crime, ordem e castigo no Brasil (1890-1930). Pelotas –RS. Editora Libertas , 2016.

⁴⁶ NINA RODRIGUES, Raymundo. Mestiçagem, Degenerescência e Crime. In: História, Ciência e SaúdeManguinhos. Vol. 15, n. 4, Rio de Janeiro, out./dez. 2008. Acesso em 29 mai. 2021: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-59702008000400014&script=sci_arttext

perdura até os dias atuais tem uma construção histórica embasada também por esses estudos.

Para ilustrar também a necessidade higienista e eugênica de embranquecer a sociedade brasileira, houve a necessidade de substituição de mão de obra negra por trabalhadores brancos. Com isso, tivemos o advento da imigração para o Brasil. Porém vale ressaltar que, para Raimundo Nina Rodrigues o embranquecimento social não era benevolente, pois os mestiços eram prejudiciais para a sociedade, assim relatado no artigo *Mestiçagem, Degenerescência e Crime*:

Podemos, então, concluir que o crime, como as outras manifestações de degenerescência dos povos mestiços, tais como a teratologia, a degenerescência-enfermidade e a degenerescência simples incapacidade social, está intimamente ligado, no Brasil, à decadência produzida pela mestiçagem defeituosa de raças antropológicamente muito diferentes e cada uma não adaptável, ou pouco adaptável, a um dos climas extremos do país: a branca ao norte, a negra ao sul.

Ele também afirma em *“As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil”* de 1894, que os negros e indígenas deveriam ter um código penal distinto:

“[...] os negros e índios, de todo irresponsáveis em estado selvagem, tem direitos incontestáveis a uma responsabilidade atenuada”.

Agora, analisando, temos um Estado que politicamente está se organizando, com novas formas de ditar o poder, com seus novos grupos sociais, e uma nova base de leis que ditam as novas regras. Temos correntes filosóficas, como o positivismo e a eugenia que influenciam o povo. Mas “como garantir um controle social absoluto (porque apoiado em fantasias do Estado absolutista de controle total – político, social e ideológico) sobre a massa de ex-escravos?⁴⁷”.

Dentro do cerne da punição, os povos negros e indígenas não tiveram chances de serem incluídos na sociedade brasileira ou terem as suas culturas preservadas. Havia a tendência de apagamento ou silenciamento. Naturalmente eles tiveram a

⁴⁷ MAIA, C., COSTA, M., BRETAS M., NETO, F. *História das prisões no Brasil I*. 1 ed. São Paulo: Anfitheatro, 2017, pág. 80.

liberdade cerceada, agora sem a figura física de um grilhão, mas de forma abstrata e sem respaldo político para terem seus direitos sociais garantidos.

Conforme dito pela doutora em História Elisabeth Concelli em seu artigo "Pensando em prisões" para a Revista de Estudos Criminais de 2003:

Inicialmente foram as prisões, logo após o advento da República, os grandes laboratórios dos serviços de identificação que, num primeiro momento, eram unicamente criminais. Em São Paulo, todos os presos da Cadeia, desde gatunos a desordeiros, passando por sentenciados e processados, foram mensurados e anotados os seus "caracteres individuais, indelévels e imutáveis". Posteriormente, a iniciativa também atingiu a todos aqueles que davam entrada nas prisões. Tais medidas foram intensificadas, e a reorganização da Secretaria de Segurança, em 1910, e as modificações introduzidas nos serviços policiais, em 1912, só aumentaram a ênfase dada aos serviços de identificação e estatística, aos serviços de Antropologia e de fotografia e à obrigatoriedade de identificação dos presos. Sistematizavam-se assim os métodos de identificação, investigação e apoio médico-judiciário. As prisões converteram-se naturalmente em grandes laboratórios para os criminologistas. Objetivava-se muito mais do que suprir a polícia como bureau técnico e de suporte judiciário para o exercício da repressão, mas torná-la um observatório da criminalidade para o estudo da personalidade criminosa, da produção dos crimes, da antropometria e de estudos psíquicos. Por estes motivos, na montagem do aparelhamento científico do crime, uma tríade tornara-se inseparável: os estudos de antropologia criminal, os serviços de estatística e os serviços de identificação. Tornar-se evidente a integração dos serviços médicos com a tentativa de instrumentalizar a polícia e o Judiciário, além de conferir-lhes o arcabouço técnico-científico.

Continuando o raciocínio de Elisabeth Concelli, a pergunta principal é sobre a crítica que recai hoje sobre a Escola Positiva de Direito quanto sobre a Antropologia Criminal. Afinal, em nome da ciência, agiu-se sobre o homem e sobre a sociedade de maneira arbitrária e preconceituosa. Impondo a crença na existência de raças e de impulsos genéticos e acreditou-se na necessidade de intervenção científica sobre a humanidade.

Graças aos pensamentos preconceituosos, uma população inteira carrega até hoje o racismo e os pré-julgamentos sobre seus corpos. Se os problemas atuais na nossa sociedade dizem respeito à forma que os negros e indígenas são violentamente sujeitados, sua estrutura parte da maneira que eles foram tratados. A princípio pelo

sequestro do seu povo e violência da escravidão e depois, com as faltas de aparatos sociais para o seu bem-estar e inserção consciente e responsável na sociedade. Com tanta precariedade, escárnio, desumanização e criminalização de sua cor e cultura, há fundamentação histórica que garanta que, embora sem respaldo legal, houve um projeto de apagamento do povo negro e indígena.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Banditismo por uma questão de classe!

Chico Science

A base deste estudo foi trazer o contexto histórico, social e político da formação do Brasil Republicano e como isso impactou na formação do sistema punitivo. Existe um período transicional na história brasileira que engloba o fim da Monarquia e o início da República. Essa fase que, não é bem delimitada nos livros, envolve uma mudança política e social que, estruturalmente, impacta na vida de todos: o fim das regras monárquicas, a criação de um novo documento de regras oficiais, a formação do Estado, o fim da escravidão, novos símbolos, o processo de eugenia, a criação das periferias, a instabilidade política e econômica e etc.

O encarceramento em massa é um problema social muito sólido nos dias atuais. Temos uma população carcerária de mais de 702 mil pessoas⁴⁸, com 1507 unidades de correção ativas no país.

Durante toda a pesquisa foi explorado o caráter social da aplicação das regras, qual o real objetivo do cerceamento de liberdade e quais os critérios adotados para a punição. Diante deste contexto foram elucidadas as contradições sociais que dizem que liberdade é para todos, mas somente alguns desfrutam delas.

Além disso, uma nova sociedade, criada com a Proclamação da República, deveria possuir regras que integrassem toda a população. Porém, sem estímulo para políticas públicas, que abrangessem tanto negros ou indígenas, essas populações foram sucumbidas à marginalização. Com isso, os pensamentos eugênicos foram capazes de instituir uma marca de continuidade do sistema escravocrata no Brasil, perpetuando um sistema de hierarquização racial. Este foi um processo que não se fixou apenas na esfera física da opressão, mas estruturou o funcionamento e a organização social e política do país⁴⁹.

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, reunida em Paris em 1978, proclamou a Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais⁵⁰. No artigo 2º, o racismo é definido como:

O racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas nos preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial, assim como a falsa ideia de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; manifesta-se por meio de disposições legislativas ou regulamentárias e práticas discriminatórias, assim como por meio de crenças e atos antisociais; cria obstáculos ao desenvolvimento de suas vítimas, perverte a quem o põe em prática, divide as nações em seu próprio seio, constitui um obstáculo para a cooperação internacional e cria tensões políticas entre os povos; é contrário

⁴⁸ Dados extraídos do Departamento Penitenciário Nacional, órgão do governo federal. Período de Janeiro a Junho de 2020.

⁴⁹ BORGES, Juliana. Encarceramento em Massa. São Paulo: Editora Pólen, 2019, pag. 53

⁵⁰ Declaração sobre raça e os preconceitos raciais. Conferência das Organizações das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, 1978. Disponível em:

<<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/dec78.htm>>. Acesso em: 29 mai. 2021.

aos princípios fundamentais ao direito internacional e, por conseguinte, perturba gravemente a paz e a segurança internacionais (UNESCO (1978) “Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais apud BORGES, 2019, pag. 53)

Desta forma entendemos que são “comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial, assim como a falsa ideia de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis”. Ao basear-se na ciência para subjugar um grupo social, estamos falando de racismo. Ao “criar obstáculos ao desenvolvimento de suas vítimas”, não criando políticas públicas para a sua regeneração social, estamos falando de racismo. Ao “manifestar-se por meio de disposições legislativas ou regulamentárias e práticas discriminatórias”, em que se substitui a mão de obra negra e nega oportunidades de trabalho para essa parcela da população, por mão de obra imigrante, estamos falando de racismo.

É entendido socialmente que a base do nosso sistema político é igualitária, mas ao analisar o espectro social, vemos um sistema que privilegia ricos e brancos. Com esse sistema excludente, como o negro e indígena encontraria espaço socialmente? Além disso, há um entendimento que a prática do crime é um desvio moral. A pessoa escolhe praticar condutas criminais. Também é preciso entender cada vez mais os espaços destinados às prisões. São espaços usados para correção ou exclusão? Afinal, há um entendimento natural que as prisões são “caldeirões do inferno” e que os presos são homens “perversos” e mentirosos⁵¹ e que precisam ser contidos. No entanto, é necessário desmistificar que uma pessoa que está em situação carcerária é violenta e precisa ser dizimada. Pensar assim é voltar ao período medieval em que o criminoso era desumanizado.

Não há o intuito neste trabalho de encontrar soluções para o sistema carcerário, mas apenas vislumbrar o seu passado e refletir: é possível vivermos em uma sociedade sem um sistema de punições?

⁵¹ MAIA, C., COSTA, M., BRETAS M., NETO, F. História das prisões no Brasil I. 1 ed. São Paulo: Anfitheatro, 2017, pag. 322

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei nº 3353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm. Acesso em: 29 mai. 2021.

BRASIL. Decreto no.847 de 11 de outubro de 1890. Promulga o código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 29 mai. 2021.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891. Promulga o código Penal. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 29 mai. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. A história da Câmara dos Deputados: a 1ª República. Câmara dos Deputados. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/acamara/conheca/historia/a1republica.html>. Acesso em: 30/03/2021.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Os santos do povo: padre Ibiapina, Antonio Conselheiro e Padre Cícero. Disponível em:

<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/526989-os-santos-do-povo-padre-ibiapinaantonio-conselheiro-e-padre-cicero>. Acesso em 17/04/2021.

UNESCO. Declaração sobre raça e os preconceitos raciais. Conferência das Organizações das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, 1978.

Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/dec78.htm>>. Acesso em: 29 mai. 2021.

ALEXANDER, M. A nova segregação: racismo e encarceramento em massa. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

ALMEIDA B. R. (org.) Punição e Controle Social II – Crime, ordem e castigo no Brasil (1890-1930). Pelotas –RS. Editora Libertas , 2016.

ALMEIDA, Silvio. Racismo Estrutural. 1 ed. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

BALEEIRO, Aliomar. Constituições Brasileiras Volume II (1891). Brasília, DF: Senado Federal: 2012.

BOBBIO N. Liberalismo e Democracia. São Paulo – SP. Editora Brasiliense, 2000

BORGES, Juliana. Encarceramento em Massa. São Paulo: Editora Jandaíra, 2019.

_____.Prisões: espelhos de nós. São Paulo: Editora Todavia, 2020.

BLOCH, Marc. “A apologia da História ou o ofício do historiador”. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

BRANDÃO, Thadeu de Souza. Habitus precário e sociabilidade violenta: o caso da Penitenciária de Alcaçuz, RN. Revista Espaço Acadêmico, Maringá-PR, 175, p. 104116, Dezembro, 2015.

CANCELLI, Elisabeth. Pensando a prisão. In: Revista de Estudos Criminais, ano 2, nº 8. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 2003.

CARVALHO, José Murilo. “Os bestializados. O Rio de Janeiro e a República que não foi”. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

_____.A Formação das almas: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

CASTRO E SILVA, Anderson Moraes de. Do império à república considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira. Revista EPOS vol. 3 no. 1, Rio de Janeiro, jun./2012. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178700X2012000100004#_ednref8. Acesso em: 22 mai. 2021.

COSTA, Emilia V da. Da Senzala à colônia. 5 ed. São Paulo: UNESP, 2012.

COSTA, Emilia V da. Da Monarquia à República. 9 ed. São Paulo: UNESP, 2010.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão. Rio de Janeiro: Vozes, 2020.

FREYRE, Gilberto. Casa Grande & Senzala. 51 ed. São Paulo: global, 2006.

FROND, Victor; RIBEYROLLES, Charles. La Conspiration dês Mines (Tiradentes). In: _____. Brazil Pittoresco: 1859.

LONGO, Rafael et al. O Livro da Política. São Paulo: Globo Livros, 2017.

MAIA, C., COSTA, M., BRETAS M., NETO, F. História das prisões no Brasil I. 1 ed. São Paulo: Anfiteatro, 2017.

MAIA, C., COSTA, M., BRETAS M., NETO, F. História das prisões no Brasil II. 1 ed. São Paulo: Anfiteatro, 2017.

MELO, Felipe Athayde L. As Prisões de São Paulo: Estado e Mundo do Crime na Gestão da "reintegração Social. 1 ed. São Paulo: Alameda Editorial, 2014.

NAPOLITANO, Marcos. "História do Brasil República: da queda da Monarquia ao fim do Estado Novo". São Paulo: Contexto, 2018.

NINA RODRIGUES, Raymundo. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1934.

_____. Mestiçagem, degenerescência e crime. In: História, Ciências, Saúde/Manguinhos. vol. 15, n. 4, Rio de Janeiro, out./dez. 2008. Acesso em 06/10/2009: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-59702008000400014&script=sci_arttext. _____. As coletividades anormais. Rio de Janeiro – RJ. Editora Civilização Brasileira, 1939.

OLIVEIRA, João Camilo de. O Positivismo no Brasil. Edições Câmara, 2018.

RAMOS, Graciliano. Memórias do cárcere. Editora José Olympio, 1953.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro. A formação e o sentido do Brasil. Companhia das letras, 1995.

SCHWARCZ L., STARLING H. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SILVA K., SILVA M. Dicionário de Conceitos Históricos. São Paulo: Editora Contexto, 2018.

SOUZA, Jessé (org.). *A invisibilidade Da desigualdade brasileira*. Belo Horizonte – MG, Editora UFMG, 2006.

THOMPSON, E. P. Senhores e caçadores: a origem da lei negra [Whigs and hunters - the origin of the Black Act]. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987 [1975]. Trad. Denise Bottmann.

VARELLA, Drauzio. "Estação Carandiru". São Paulo: Companhia das Letras, 1999.